



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2021**

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N. 13/2021.**

Art. 1º Altera-se o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo publicará, em seu site institucional, os beneficiários dos estímulos e incentivos previstos na Lei Complementar n. 65, de 24 de agosto de 2005, devendo divulgar as seguintes informações:

I - razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JULHO DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
PRESIDENTE - MDB

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VICE-PRESIDENTE - PSD

**CHRISTIANE STUART**  
RELATOR - Republicanos